



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Serra Branca

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 149/93

Em, 25 de Agosto de 1993.

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DÁ CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - Fica criado, no município de Serra Branca, Estado da Paraíba, o Instituto de Previdência do Município de Serra Branca (INPREMSERB), destinado a assistir previdenciariamente os funcionários e seus dependentes.

Art. 2º - O instituto de Previdência do Município de Serra Branca, será instalado, no prazo de 180(cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - O instituto de Previdência do Município de Serra Branca, funcionará em imóvel locado, cedido pela Administração Municipal, ou construído para tal finalidade.

CAPÍTULO I

DÁ FINALIDADE

Art. 4º - O Município de Serra Branca dará assistência ao funcionário e sua família, cujo plano de assistência e previdência compreende:

- I - Assistência médica , odontológica, ambulatorial, hospitalar, farmacêutica, sanatorial e de creche, financeira e escolar;
- II- Previdência seguridade e assistência judiciária;
- III- Higiene e preservação de acidente em local de trabalho;
- IV - Sistemas previdenciais e de sequestro social, para o funcionário ativo e o inativo.

Parágrafo Único - A assistência sob qualquer forma